



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Chamamento público

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014
Decreto Municipal nº 2.033,
de 27 de dezembro de 2017

**CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO**

▶ INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo fornecer orientações aos gestores, servidores e às **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** quanto às parcerias firmadas com as mesmas na modalidade Chamamento Público.

Embasada na Legislação Federal (**Lei nº 13.019/2014**) e no **Decreto Municipal nº 2.033/2017**, a Cartilha aborda pontos relevantes e peculiaridades sobre o Chamamento Público, procurando esclarecer e orientar os órgãos da administração pública desta municipalidade acerca da referida modalidade, a saber: como proceder a elaboração do edital de chamamento público, as exigências existentes, as exceções previstas na lei e as hipóteses de inexigibilidade do chamamento.

**Equipe da Subsecretaria de
Transparência e Combate à
Corrupção**

**Controladoria-Geral do
Município (CGM)**

Victor Wanick Mattos

Controlador-Geral do Município
da Serra

Emiliano Ricas

Subsecretário de Transparência
e Combate à Corrupção

**Christiane Verena Lorenzutti
de Souza**

Diretora de Integridade

Michelle Lovato Lessa

Diretora de Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

▶ O QUE É CHAMAMENTO PÚBLICO?



O chamamento público é destinado especificamente para **firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC)** que são entidades privadas, mas **sem fins lucrativos**. Você pode conhecer uma OSC também por ONG, que é seu nome mais popular.

Esse procedimento é regido pela Lei 13.019/14 e pelo Decreto nº 8.726 de 2016, que instituíram o procedimento de **chamamento público**. A sua elaboração teve como base a Lei de Licitações 8.666/93, por isso, ambas possuem várias similaridades. **Mas, vale lembrar que o chamamento público não é uma licitação**, logo, não pode ser regido pela Lei 8.666.

No âmbito municipal, a figura do Chamamento Público encontra regulamentação no Decreto nº 2.033/2014, que destaca tal modalidade como responsável pela seleção das OSC a celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal (art. 6º, do Decreto Municipal)

▶ DEFINIÇÃO DE OSC



Em linhas gerais, as OSCs são empresas sem fins lucrativos, responsáveis por desenvolver ações de interesse público. Ou seja, são empresas que buscam a promoção e defesa de direitos nos mais diferentes âmbitos, como saúde, educação, cultura, etc. A lei de chamamento público regulamenta o que são OSCs em seu artigo segundo.

O QUE DIZ A LEI 13.019/14:

“I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua

entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”.

Portanto, **uma OSC é diferente de uma empresa tradicional, pois não tem fins lucrativos e atua em áreas essencialmente de interesse social.**

Apenas essas Organizações da Sociedade Civil podem participar dos Chamamentos Públicos.

▶ **COMO FUNCIONA O CHAMAMENTO PÚBLICO?**

Como dito, apesar de não ser uma modalidade de licitação, ele tem um procedimento semelhante.

O procedimento do chamamento público está previsto nos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14 e no Capítulo II - art. 6º do Decreto nº 2.033/2017.

É determinado que a Administração deve adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. O objetivo é facilitar o acesso das OSCs aos órgãos públicos.

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A seleção da OSC através do chamamento público ocorre de forma semelhante a uma licitação. **O edital de chamamento público é a relação de todas as regras de participação e disputa.**

Por isso, o **edital, além de ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, deve conter as seguintes informações (artigo 7º do Decreto nº 2.033/2017):**

- ✔ A existência de recursos públicos para a realização da parceria (programação orçamentária);
- ✔ O objeto que deverá ser alcançado com a realização da parceria (resultados desejados);
- ✔ As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

- ✓ As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- ✓ O valor previsto para a realização do objeto;
- ✓ A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- ✓ Definições de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos;
- ✓ A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;
- ✓ As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção.

Para concorrer em um chamamento público, a OSC precisa apresentar os documentos comprobatórios, que também são expostos no edital. Além disso, **é necessário que a Organização tenha, no mínimo, três anos de existência.**

Uma OSC deve observar as regras previstas na lei e o que estiver estipulado no edital, por conta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto é, **o edital poderá exigir documentos e comprovações complementares necessários para a seleção da proposta da entidade parceira, visando os objetivos previstos no § 6º do artigo 7º do Decreto Municipal.**

Todavia, **o edital não pode exigir como condição para celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado**, exceto quando a exigência decorrer de previsão específica da política setorial (artigo 7º, § 5º, do Decreto nº 2.033/2017).

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A **divulgação dos resultados** do processo de seleção deverá ser feita no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade pública municipal (artigo 15, do Decreto nº 2.033/2017).

DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar **recurso** contra o resultado da habilitação da etapa competitiva e de classificação, **no prazo de três dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção (artigo 16, do Decreto nº 2.033/2017).**

Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá **homologar** e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção (artigo 17, do Decreto nº 2.033/2017).

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

O Termo de Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 (artigo 20, do Decreto nº 2.033/17) e indicação expressa de prévia dotação orçamentária (artigo 24, do Decreto nº 2.033/2017).

Para celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar seu plano de trabalho que deverá conter os elementos dispostos nos incisos do artigo 25, do Decreto nº 2.033/2017).

O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, e nos termos e condições constantes no edital.

Além do Plano de Trabalho, a OSC também deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VIII do artigo 34, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

▶ NOTAS



1. No Chamamento Público também é observada a concorrência. Assim, o edital não deve conter cláusula que restrinja a participação injustificada;
2. Outra questão que merece destaque é a possibilidade de ação em rede. Onde duas ou mais OSCs executam iniciativas agregadoras, viabilizando uma ação conjunta e coordenada (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 2.033/17);
3. Seu escopo é a busca por firmar parcerias com essas organizações sem fins lucrativos (OSC) para executar projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse da Administração Pública;
4. A revogação ou anulação do processo de Chamamento Público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes (artigo 19, do Decreto nº 2.033/2017);
5. A cláusula de vigência do Termo de Fomento, Colabora-

ção ou acordo de colaboração de que trata o art. 42, VI, da Lei Federal nº 13.019/14 deve estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, salvo exceção expressa no § único do artigo 21, do Decreto 2.033/2017).

OUTRAS DÚVIDAS FREQUENTES:

Quando usar um Chamamento Público?

O Chamamento Público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC. Portanto, sempre que a Administração quiser firmar uma parceria com uma OSC, deverá realizar um Chamamento Público.

O Edital de Chamamento Público é o mesmo da licitação?

Não! Ambos adotam praticamente a mesma forma e os mesmos princípios adotados nas licitações. Nesse sentido, encontramos a vedação às condições restritivas à competição que foi adotada nas licitações regidas pela Lei 8.666/1993 e replicada como consta do § 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014:

2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

Portanto, **o edital de um Chamamento Público é próprio e deve ser claro, objetivo, determinado e não poderá fugir dos princípios já contemplados nas licitações e já previstos desde a Constituição Federal.**

Qual o prazo de publicação de um Chamamento Público?

15 dias - Conforme Art. 5º. Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 492/2011 (convênios/projetos), o **prazo** de publicidade do **Chamamento Público** é de 15 dias.

Em quais hipóteses pode ocorrer exceção ao Chamamento Público?

Na hipótese de **urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo**

de até 180 dias. Por exemplo, a interrupção do funcionamento de hospital de relevante importância para a população.

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

Quando se tratar da **realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.**

E, por fim, **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (A dispensa do procedimento de seleção nos seguintes casos encontra-se no art. 30 da Lei 13.019/2014).

O que significa inexigibilidade de Chamamento Público?

A inexigibilidade é uma medida excepcional e deve observar regras próprias previstas no artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Ela só é aceitável nas hipóteses de inviabilidade de competição de acordo com a previsão legal e a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador público mediante publicação em meio oficial de publicidade.

Posso aplicar a Lei nº 8.666/1993 ao Chamamento Público?

Lembre-se que o Chamamento Público não se submete à Lei 8.666/1993. Isto está bem claro no artigo 84 da Lei 13.019/2014 que o criou.

Ainda assim, existem várias similaridades com os certames licitatórios.

▶ **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando todo conteúdo abordado neste material didático, esta Controladoria Geral do Município (CGM) se reserva à ressalva de ter analisado apenas a legislação federal e municipal pertinente ao tema, cabendo aos gestores em cada caso específico, adotar as medidas administrativas cabíveis em relação a cada processo/edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Siga nossos canais oficiais:

 serra.es.gov.br

 [prefeituradaserra](https://www.facebook.com/prefeituradaserra)

 [prefeituraserra](https://www.instagram.com/prefeituraserra)

 [prefeituraserra](https://twitter.com/prefeituraserra)

 [prefeituraserraoficial](https://www.youtube.com/prefeituraserraoficial)